



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1680/2020

São Luís, 31 de julho de 2020

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	2

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 558, DE 30 DE JULHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 10/09/2020 a 01/10/2020, 22 (vinte e dois) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2018, do servidor Joaquim Elísio Vieira da Silva Nogueira, matrícula nº 13029, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Conselheiro Gabinete I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 535/2020, conforme Memorando nº 23/2020-GAPRE/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 3403/2012-TCE

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos Fundos Municipais – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matinha

Responsáveis: Emanuel Rodrigues Travassos (Prefeito), CPF nº 158531443-91, Residente na Avenida Heraclito, s/nº, Centro, Matinha-MA, CEP 65218-000; Eldo Jorge Everton Cunha (Assessor Financeiro), CPF nº 834638363-00, Residente na Rua Jose Sarney, s/nº, Centro, Matinha-MA, CEP 65218-000;

Recorrente: Emanuel Rodrigues Travassos (Prefeito)

Procuradora constituída: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (OAB-MA nº 10.724)

Recorridos: Acórdão PL-TCE Nº 1013/2017 e Parecer Prévio PL-TCE Nº 399/2017

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração impugnando o Acórdão PL-TCE Nº 1013/2017 e Parecer Prévio Nº 399/2017. Conhecimento. Provimento parcial. Alteração do Parecer Prévio Nº 399/2017 para exclusão do valor da multa registrada por equívoco. Redução do valor da multa aplicada no

Acórdão PL-TCE Nº 1013/2017. Manutenção do julgamento regular com ressalvas. Envio de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 329/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do FMAS do Município de Matinha, de responsabilidade dos ordenadores de despesas no exercício financeiro de 2011, Senhor Eldo Jorge Everton Cunha e Senhor Emanuel Rodrigues Travassos, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE Nº 1013/2017 e Parecer Prévio PL-TCE Nº 399/2017,, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282.I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica/TCE/MA, dissentindo do Parecer nº 1189/2019 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Emanuel Rodrigues Travassos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
  - b) dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor total da multa aplicada na alínea “b” do Acórdão PL-TCE-MA Nº 1013/2017, de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.000,00;
  - c) manter a alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE-MA Nº 399/2017, pela aprovação com ressalvas das contas anuais de gestão do FMAS do Município de Matinha, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Emanuel Rodrigues Travassos (Prefeito) com fundamento no art. 8º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
  - d) manter a alínea “a”, do Acórdão PL-TCE-MA Nº 1013/2017, pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelo Senhor Emanuel Rodrigues Travassos e Senhor Eldo Jorge Everton Cunha (Assessor Financeiro), ordenadores de despesas do FMAS do Município de Matinha no exercício financeiro de 2011;
  - e) alterar o valor da multa aplicada na alínea “b” e subalínea “b.1”, do Acórdão PL-TCE-MA Nº 1013/2017, de R\$ 3.000,00 para 1.000,00
  - f) determinar a exclusão do valor de R\$ 8.000,00 consignado por equívoco, como multa, na subalínea “a.1” do Parecer Prévio PL-TCE Nº 399/2017;
  - g) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE Nº 1013/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE Nº 399/2017;
  - h) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste acórdão, do Acórdão PL-TCE Nº 1013/2017 e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de cobrança das multas ora aplicadas;
  - i) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.
- Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4314/2015-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Raimundo do Doca Bezerra

Responsável: Neuda Santos Mendes Uchôa (Secretária de Assistência Social), CPF nº 351.594.483-49,

Residente na Avenida Moreno, nº 70, Centro, CEP 65753-000, São Raimundo do Doca Bezerra/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de São Raimundo do Doca Bezerra, exercício financeiro de 2014. julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 330/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do FMAS de São Raimundo do Doca Bezerra, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Neuda Santos Mendes Uchôa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, dissentindo do Parecer nº 376/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), dando quitação a responsável na forma do parágrafo único do referido dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4149/2020 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Município de Santa Luzia/MA, Francilene Paixão de Queiroz (Prefeita), CPF nº 031.943.033-25, residente na Rua São José, s/n, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia/MA, e Alexandre Dias Andrade (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 026.421.646-67, residente na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Sem manifestação

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Medidas para o enfrentamento da chamada emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do novo corona vírus, instituídas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Transparência dos gastos decorrentes das medidas de enfrentamento. Pedido de concessão de cautelar, em razão da ausência de informações a possíveis despesas destinadas ao enfrentamento ao novo corona vírus. Sobrestamento da concessão de cautelar. Citação dos representados para apresentação de resposta, no prazo de cinco dias úteis, em razão da ausência de indicativos (publicações de extratos de licitações e/ou dispensas ou inexigibilidades), relativos à(s) contratação(ões).

DECISÃO PL-TCE N.º 211/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação oferecida pelo Núcleo de Fiscalização II, deste Tribunal de Contas, com fundamento no inciso VI do art. 43, c/c o art. 46 da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face do Município de Santa Luzia/MA, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz (Prefeita) e do Senhor Alexandre Dias Andrade (Secretário Municipal de Saúde), em razão de irregularidades na transparência na das medidas de emergência de saúde pública de importância internacional para o enfrentamento da pandemia decorrentes do novo corona vírus, instituídas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XX, c/c o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e art. 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a instrução técnica, decidem:

- a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 40, § 3º, e 43 da Lei nº 8.258/2005, aplicáveis ao caso;
- b) sobrestar da concessão de cautelar, considerando a ausência de indicativos (publicações de extratos de licitações e/ou dispensas ou inexigibilidades) juntado aos autos, de que haja as ocorrências apontadas, relativas às contratações, com fundamento no § 2º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) determinar a citação dos representados, Senhora Francilene Paixão de Queiroz (Prefeita) e Senhor Alexandre Dias Andrade (Secretário Municipal de Saúde), para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão, apresentem resposta, com fundamento no § 2º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- d) publicar, a decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para todos os fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 4569/2018-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Escola de Governo do Maranhão

Responsável: Conceição de Maria Gonçalves Nascimento, CPF nº 505.428.691-87

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação das contas anuais prestadas pela Senhora Conceição de Maria Gonçalves Nascimento, gestora da Escola de Governo do Maranhão no exercício financeiro de 2017. Julgamento regular. Quitação à responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 331/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais prestadas pela Senhora Conceição de Maria Gonçalves Nascimento, gestora da Escola de Governo do Maranhão no exercício financeiro de 2017, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão, dando quitação plena à responsável, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente  
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 7107/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Denunciante: Cidadão do Município (e-mail encaminhado para ouvidoria)

Denunciado: Gedelson Gomes da Silva, CPF:921.021.903-15

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradores: não há

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Acúmulo de cargos do Senhor Gedelson Gomes da Silva. Conhecimento. Conversão em Tomada de Contas Especial.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 121/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia, encaminhado à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), acerca de suposta acumulação indevida de cargos públicos, cometida pelo Senhor Gedelson Gomes da Silva, com violação do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, inciso XX, e 40 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 265 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo o Parecer nº 1139/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem

a - Conhecer da Denúncia, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 40 da Lei nº 8.258/2005, julgando procedente, no que tange à acumulação irregular de cargo pelo Senhor Gedelson Gomes da Silva;

b- Converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, em atenção ao que preconiza o artigo 52 da Lei 8.258/2005 (LOTCE/MA);

c – Determinar ao Senhor Gedelson Gomes da Silva que exerça, imediatamente, seu direito de opção, sob pena de configuração de má-fé, nos termos e precedentes do STF (RMS 23917 / DF e RMS 24249 / DF);

d- Intimar a Senhora Jully Hally Alves de Menezes, Prefeita Municipal de Arame, com encaminhamento de cópiado Relatório de Instrução n.º 3749/2019 – UTCEX - SUCEX07, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à acumulação ilícita de cargos do Senhor Gedelson Gomes Silva, objeto da presente denúncia, que afronta o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

e- Intimar o Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado da Educação com encaminhamento de cópia do Relatório de Instrução n.º 3749/2019 – UTCEX - SUCEX07, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à acumulação ilícita de cargos do Senhor Gedelson Gomes Silva, objeto da presente denúncia, que afronta o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

f – Intimar o Senhor Gedelson Gomes da Silva, com encaminhamento de cópia do Relatório de Instrução n.º 3749/2019 – UTCEX - SUCEX07, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a sua acumulação ilícita de cargos, objeto da presente denúncia, que afronta o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Jose de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador-Geral de Contas

Processo n: 3824/2015-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Município de Trizidela do Vale

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes (Prefeito), CPF nº 853073784-91, Residente na Rua Santo Antonio dos Oliveiras, nº 661, Santo Antonio dos Oliveiras, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Trizidela do Vale, relativa ao exercício financeiro de 2014. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 64/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com abstenção de opinião do Parecer nº 4/2019 do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Trizidela do Vale, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, em 31 de dezembro de 2014, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3.721/2015-TCE

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Domingos do Azeitão/MA

Responsáveis: Nicodemos Ferreira Guimarães – ex-Prefeito, CPF nº 255.700.563-00, residente e domiciliado na MA 371, Km 02, s/nº, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65.888-000; Elise de Jesus Mendes Guimarães, ex-Secretária de Assistência Social, CPF nº 270.938.753-00, residente e domiciliada na MA 371, Km 02, nº 0, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65.888-000; Erivaldo Ferreira de Sousa, ex – Supervisor Financeiro (período de 01/01/2014 a 30/09/2014), CPF nº 755.092.293-49, residente e domiciliado na MA 371, Km 02, s/nº, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65.888-000; José João

Everton Muniz, ex – Supervisor Financeiro (período de 01/10/2014 a 31/12/2014), CPF nº 335.524.603-49, residente e domiciliado na Unidade 205, Rua 05, nº 29, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65.000-000.

Procuradores constituídos: Jeosafá Oliveira Costa (OAB/MA nº 17.986); Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA 5.338)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do FMAS de São Domingos do Azeitão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014 (período de 01/01/2014 a 30/09/2014). Julgamento regular com ressalvas das contas. Imposição de multas. Envio de comunicação para a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX).

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 362/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade dos Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães (ex-Prefeito), Erivaldo Ferreira de Sousa (ex – Supervisor Financeiro – período de 01/01/2014 a 30/09/2014) e José João Everton Muniz, (ex – Supervisor Financeiro - período de 01/10/2014 a 31/12/2014) e da Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães (ex-Secretária de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 713/2019– GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães (ex-Prefeito) e Erivaldo Ferreira de Sousa (ex – Supervisor Financeiro), e da Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães (ex-Secretária de Assistência Social), dando-lhes quitação após comprovado o recolhimento das multas ora aplicadas, com fundamento no art. 21, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão das impropriedades listadas no Relatório de Instrução nº 7160/2016 UTCEX 4-SUCEX 14 e citadas na alínea “b”;

b) aplicar ao responsável, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art.172, VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV; 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, conforme segue, em razão das irregularidades:

b.1) ausência de lei ou ato de delegação de responsabilidade pela gestão da pasta e ordenação das respectivas despesas para os Senhores Erivaldo Ferreira de Sousa (ex – Supervisor Financeiro – período de 01/01/2014 a 30/09/2014) e José João Everton Muniz, (ex – Supervisor Financeiro - período de 01/10/2014 a 31/12/2014), nos termos do Decreto-Lei Federal nº 200/67, art. 80, § 1º; Lei n.º 4.320/64, art. 64; Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, art. 2º, inciso III, § 2º (seção II, item 3 do RI nº 7160/2016 – UTCEX4 – SUCEX 14) – multa de R\$ 2.000,00;

b.2) nomeação de comissões responsáveis pela condução dos certames licitatórios, através das Portaria nsº 007/2014 e 010/2014, não formada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente da administração, em desacordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º da Lei nº 10.520/2002 multa de R\$ 1.000,00.

c) aplicar aos responsáveis, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães (ex-Secretária de Assistência Social) multa solidária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art.172, VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV; 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, conforme segue, em razão da irregularidade:

c.1) ausência de apresentação de informações relativas aos responsáveis, a saber, atos e datas de nomeação, matrícula e endereço completo, em desacordo com o item 3.02.01 do Módulo III-B do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 25/2011 (seção II, item 3 do RI nº 7160/2016 – UTCEX4 – SUCEX 14) – multa de R\$ 1.000,00;

d) aplicar aos responsáveis, Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães e Erivaldo Ferreira de Sousa (ex – Supervisor Financeiro), e Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães (ex-Secretária de Assistência Social) multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art.172, VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV; 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo

de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, conforme segue, em razão da irregularidade:

d.1) realização de despesas em valores dispensados de licitação, quando analisados isoladamente, porém, ao analisá-lo em conjunto, alcançam o montante de R\$ 23.066,12 (vinte e três mil, sessenta e seis reais e doze centavos), que ultrapassam os valores dispensados, em afronta ao art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/1993 – multa de R\$ 2.000,00.

e) excluir do rol de responsáveis, o Senhor José João Everton Muniz, pelas ocorrências remanescentes contidas nas alíneas “b”, “c” e “d” e respectivas subalíneas deste Acórdão, em virtude dos motivos explicitados no relatório que consubstancia este Acórdão;

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b”, “c” e “d” e respectivas subalíneas, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 9716/2018 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: Cidadão

Denunciado: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Montes Altos

Responsável: Ajuricaba Sousa de Abreu – Prefeito, CPF: 270.759.151-34, Endereço: Rua Principal, S/Nº, Vila João Alberto, Montes Altos/MA, CEP: 65.936.000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia. Contrato de fornecimento de merenda escolar. Irregularidades na execução do contrato. Ausência de publicação. De acordo com o Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 410/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada por Cidadão, em face da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, em que pese irregularidades na execução do Contrato nº 38/2018, resultante do Pregão Presencial nº 02/2018, firmado com a empresa Distribuidora de Produtos Alimentícios Horizonte Ltda. – ME, cujo objeto é a aquisição e distribuição de merenda escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 606/2020/GPROC do Ministério Público de Contas:

a) conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 40, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) determinar o apensamento dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2018, para que as irregularidades presentes na Denúncia sejam

averiguadas na análise das contas;

c) aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 034/2014, c/c o art. 274, § 3º, III e § 7º do Regimento Interno em razão da não publicação do contrato, em descumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d) dar ciência do que foi deliberado por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9118/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Não identificado

Denunciado: Município de Nina Rodrigues/MA, de responsabilidade de Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, Prefeito, CPF: 810.617.733 - 53, Avenida Anísio Castro, Nº 226, Centro, Nina Rodrigues/MA, CEP: 65.450.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Conta: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia. Ausência de identificação do Denunciante. Não preenchimento de requisitos de admissibilidade. Arquivamento.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 144/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada em 27/09/2019, por correspondência eletrônica (e-mail), através da Ouvidoria, em desfavor do Município de Nina Rodrigues/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto – Prefeito, referente a suposto desvio de verbas públicas para benefício próprio do Prefeito, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1138/2019/ GPROC1, do Ministério Público de Contas:

a) não conhecer a denúncia, por não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no artigo 266 do Regimento Interno e artigo 41 da Lei Orgânica do TCE e para no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

c) dar ciência, ao Senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, Prefeito, sobre o teor das providências deliberadas, que se dará por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 5747/2019 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Polícia Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Leonardo do Nascimento Diniz – Delegado Geral (CPF n.º 797.102.713-34), residente na Rua Deputado Raimundo Leal, Cond. Del Fiori, s/n.º, Turu, São Luís/MA, CEP 65066-635

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores da Polícia Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Leonardo do Nascimento Diniz. Exercício financeiro de 2018.

Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 457/2020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Polícia Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Leonardo do Nascimento Diniz, relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 535/2020-GPROC03, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral Contas

Processo n.º 3353/2012 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado (Prefeito), CPF n.º 396.299.293-68, residente na Avenida Rosalino, n.º 167, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP n.º 65.625-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas da Administração Direta de Duque Bacelar, de responsabilidade do Senhor Francisco Flávio Lima Furtado (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgar

regular com ressalvas. Aplicação de Multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 722/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas da Administração Direta de Duque Bacelar, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, nos termos do art. 21, caput, da Lei Orgânica;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, multa de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), devido a irregularidades formais em procedimentos licitatórios (seção III, item 2.3, do Relatório de Instrução (RI) nº 4708/2014 - UTCEX), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão de despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório (seção III, item 2.3, do Relatório de Instrução (RI) nº 4708/2014 - UTCEX), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- d) aplicar ao responsável, Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, multa de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente ao não encaminhamento dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (1º, 4º e 5º bimestres) e do Relatório de Gestão Fiscal (2º semestre) no prazo ao TCE (seção III, itens 5.1 "a" e "b", do Relatório de Instrução (RI) nº 4708/2014 - UTCEX), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- e) aplicar ao responsável, Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, multa de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondente a 30% dos vencimentos anuais do responsável, por deixar de divulgar, no prazo legal, o Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, em desacordo ao art. 5º, I e § 1º, da Lei nº 10.028/2000, com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- f) intimar o Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento dos valores das multas que lhe são aplicadas;
- g) determinar o aumento dos valores das multas decorrente dos itens “b” a “e”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- h) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

---

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Pauta da 25ª sessão Ordinária do Pleno  
05/08/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 9128 / 2012

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB DE TURILANDIA

RESPONSÁVEIS: Domingos Savio Fonseca Silva (620.938.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4564 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

RESPONSÁVEIS: Leula Pereira Brandão (235.317.703-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2787 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: José Pereira Nunes (236.343.323-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5519 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Jodevan Quixabeira Da Silva (475.195.683-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 4267 / 2017  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS  
RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 5807 / 2017  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Antonio José Silva Rocha (437.600.823-00).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 6

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3859 / 2012  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Almeida (134.673.013-04).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 4647 / 2016  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Expedito Rodrigues Silva Junior (705.711.043-04), Hernando Procopio Matos Dos Santos (029.444.003-80), Jose Simplicio Alves De Araújo (334.898.743-15), Lucio Moura Maia (432.387.773-00), Luiz Amorim Fernandes Junior (376.561.713-04), Pierre Batista Moraes Januario (494.033.113-04), Reginaldo Soares Da Silva Junior (251.178.403-30).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 5002 / 2016  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores  
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

---

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAÇA ARANHA  
RESPONSÁVEIS: Ana Cleide Alves Freitas De Sousa (281.924.863-20), Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 14037 / 2016

NATUREZA: Processo Administrativo

ESPÉCIE: Requerimento de Servidor

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Jorge Jinkings Pavao (012.567.003-63).

PARTE: Maria do Rosario Martins Israel

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA - OAB-13412/MA;

Advogado: VITOR SILVA MADUREIRA - OAB-17304/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Processo Administrativo - Recurso de Reconsideração ao Plenário. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS O VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 2692 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Joacy De Andrade Barros (420.529.203-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

6 - PROCESSO: 3483 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcelo Tavares Silva (427.999.103-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3612 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RESPONSÁVEIS: Francisco Gonçalves Da Conceição (252.756.153-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4317 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 549 / 2019

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Luis Claudio Gomes Moraes (622.450.743-00).

PARTE: Luis Claudio Gomes Moraes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;

Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/07/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 1

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 1917 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Domingos Vinícius De Araújo Santos (124.499.463-49), Ismênia Cristina Bezerra De Alencar (772.150.363-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra o Acórdão PL-TCE nº. 602/2019, oposto por DOMINGOS VINICIUS DE ARAÚJO DOS SANTOS, através de seus advogados.

2 - PROCESSO: 3543 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
RESPONSÁVEIS: Domingos Lopes Nascimento Filho (033.827.553-35), Francisco Flávio Lima Furtado (396.299.293-68), Leo Bruce Vieira Garcia (024.585.363-44).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face do Parecer Prévio nº 232 2018 e 634 2018, opostos por Francisco Flávio Lima Furtado.  
3 - PROCESSO: 11321 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
RESPONSÁVEIS: Manoel Francisco Monteles Neto (005.523.283-32).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 11324 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
RESPONSÁVEIS: Genário Alves Viana (869.878.523-91).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 105 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO  
RESPONSÁVEIS: Irlahi Linhares Moraes (175.859.373-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2020.  
6 - PROCESSO: 3190 / 2016  
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo  
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO  
RESPONSÁVEIS: Mauro Da Silva Porto (309.323.193-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 7874 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA  
RESPONSÁVEIS: Antonio Moacir Simas Neto (562.514.323-49).

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

8 - PROCESSO: 8401 / 2019

**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR**RESPONSÁVEIS:** Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).**PARTE: VARIOS****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

9 - PROCESSO: 730 / 2020

**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Joaby Neves Ewerton (956.227.993-68), Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).**PARTE: null****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Thiago Magalhães Freitas Sá - OAB-167050/MG;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

10 - PROCESSO: 964 / 2020

**NATUREZA:** Recurso de Revisão**ESPÉCIE:** Recurso de Revisão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**RESPONSÁVEIS:** Jakson Valerio De Sousa Oliveira (907.977.363-87).**PARTE: ...****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Revisão sobre o Processo nº 1673/2010, oposto pelo Senhor Jakson Valerio De Sousa Oliveira, em face do ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 99 /2016. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS NA SESSÃO DE 22/07/2020, ANTES DO VOTO

Total de Processos: 10

## 5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2930 / 2012

**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**RESPONSÁVEIS:** Otacilio Tavares Fernandes (354.307.613-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 3606 / 2013

**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4155 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Albertina Oliveira Albuquerque De Sousa (767.266.303-87), Giancarlos Oliveira Albuquerque (792.487.723-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4434 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Ciranilde Alencar Lourenço (955.541.223-53), Jakson Valerio De Sousa Oliveira (907.977.363-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5495 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3323 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Terto Benevenuto De Alencar (203.515.774-91).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 4243 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Carlos Marlon De Sousa Botão (304.418.893-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6379 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Adenilson Pontes Rodrigues (401.776.453-34), Clayton Noletto Silva (763.392.463-20),

Rosane Maria De Carvalho Ramos (291.850.414-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Joaquim Brandão Corrêa - OAB/PE 22879-D;

Advogado: Rafael Amaral Neves - OAB/PE 8826;

Advogado: Rafael de Sá Loreto - OAB/PE 26983-D;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3962 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Itamar Lucena Lima (198.236.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO.

2 - PROCESSO: 3421 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fátima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4283 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Danúbia Loyane De Almeida Carneiro (618.174.493-20), Luiz Eduardo Elias Braga (006.928.491-14), Neldan De Araujo Oliveira (764.050.013-34), Terezinha De Jesus Cunha Almeida (499.573.253-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Luiz Eduardo Elias Braga - Secretário - Período: 01/01/2012 a 01/04/2012 Neldan De Araujo Oliveira - Secretário no período de : 01/04/2012 a 31/12/2012

4 - PROCESSO: 3910 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00), Rodrigo Guara Nunes (626.368.553-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 5469 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5477 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5788 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Evandro Alves Pereira (879.856.241-04), Nelson Horacio Macedo Fonseca (618.685.073-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALINE DANTAS AMARAL - OAB-10053/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

---

4 - PROCESSO: 58 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ignacio De Loyola Da Silva Pinheiro (895.311.407-15), Márcio José Honaiser (278.487.793-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3894 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49), José Gonçalves Lima (336.262.003-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIO GONCALVES LIMA - OAB-8862/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Francisco Pereira Lima (Prefeito) e José Gonçalves Lima (Secretário de Finanças), impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 478/2015. VISTA AOS CONSELHEIROS JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA E EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3899 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: José Mário Alves De Souza (198.344.623-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor José Mário Alves de Souza, Prefeito, impugnando os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 129/2016.

3 - PROCESSO: 4774 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, ao Acórdão PL-TCE/MA 428/2020. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2020.

4 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4288 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 2742 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Os advogados mencionados no ato de divulgação da pauta estão habilitados no processo na qualidade de interessados. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/06/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

7 - PROCESSO: 4229 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Claudiomiro Vieira Da Silva (455.576.402-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4424 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2020.

9 - PROCESSO: 4714 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Aloás Neres Da Silva (403.024.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3293 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91).

PARTE: NORBERTO MOREIRA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4111 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Raimundinho Gomes Barros (146.881.403-63).

PARTE: RAIMUNDINHO GOMES BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7804 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2020.

Total de Processos: 12

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3908 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Pinho (103.776.113-87), Gil Layon De Sena Carvalho (020.646.683-81), Gracielia Holanda De Oliveira (807.471.913-87), Regiane Pereira Pinto (887.647.613-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula - OAB/MA nº 7.066;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: DEYSE DE MENEZES FRAGA - OAB-13072/MA;

Advogado: IGOR JOSE FERREIRA DOS SANTOS - OAB-12302/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4156 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Henriqueta Nogueira Cardoso Neta (978.614.133-49), José Arnaldo Brito Magalhães (487.322.143-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2020.

3 - PROCESSO: 5661 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Domingos Dias Da Silva (515.796.343-20), James Cruz Lima (216.444.113-34).

PARTE: MARIA JOANA SANTOS VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI 3299;

Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI3906;

Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI3839;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7342 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Termo Aditivo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Arnaldo Alves De Melo (055.346.402-78).

PARTE: CARAVELAS TURISMO LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 11286 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Arnaldo Alves De Melo (055.346.402-78).

PARTE: EMPRESA FLORANT PAISAGISMO LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 14065 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hebert Pinheiro Leite (304.157.723-20).

PARTE: EMPRESA ENGETECH CONSTRUTORA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4150 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Manoel Albertin Dias Dos Santos (418.527.453-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4301 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lúcia De Fátima Dos Santos Lima (063.995.413-87), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/07/2020.

9 - PROCESSO: 3406 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53), Lilian Régia Gonçalves Guimarães (641.151.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

Total de Processos da Pauta: 62

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 31 de Julho de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno